

Exmo(a). Senhor(a)

Sua referência:

Nossa referência: DSDC/OF.CIRC 3/2009
12/05/2009

Assunto: Português Língua Não Materna (PLNM)

No âmbito do ensino do Português Língua Não Materna (PLNM), informa-se V. Exa. do seguinte:

A. Leccionação de PLNM no 1.º Ciclo – Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, de 30/04/2009

O Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de Fevereiro, que regulamenta o Português Língua Não Materna (PLNM) no ensino básico, aplica-se aos três ciclos de ensino deste nível de escolaridade.

No entanto, têm-nos sido comunicadas pelas DRE e pelas escolas grandes dificuldades de implementação do PLNM no 1.º ciclo do ensino básico, sobretudo devidas à impossibilidade de acompanhamento de grupos de nível de proficiência linguística para desenvolvimento de actividades específicas em língua portuguesa, nos termos do estipulado no referido despacho (ponto 1 do artº 4).

Assim, no sentido de se possibilitar a implementação e o acompanhamento do PLNM previstos na legislação, foi aprovada a atribuição de horas para leccionação de PLNM no 1.º ciclo, na componente lectiva, equiparada a Estudo Acompanhado, devendo as escolas apresentar as suas propostas à respectiva DRE.

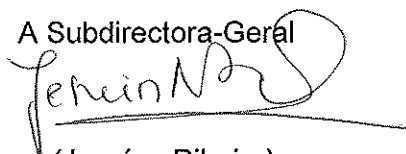
Salienta-se que o professor que irá coadjuvar o professor titular de turma, em contexto de sala de aula, deverá ser, preferencialmente, professor do 1.º ciclo ou, se tal não for possível, professor do agrupamento com experiência de leccionação de PLNM.

B. Avaliação dos alunos com PLNM no ensino secundário – Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, de 02/05/2009

No que diz respeito à avaliação final, foram aprovadas as seguintes disposições:

1. **Alunos de PLNM inscritos em Português em 2006/07 e posteriormente em PLNM** – deverão ser consideradas apenas as classificações obtidas em PLNM, excepto se o aluno ou, caso seja menor de idade, o encarregado de educação/representante legal pretender que seja considerada a disciplina de Português, na média final.
2. **Alunos de PLNM inscritos em Português em 2006/2007 e posteriormente em PLNM e que tenham transitado para o nível avançado** de proficiência linguística, de acordo com o estabelecido no Despacho normativo n.º 30/2007 – deverão ser tidas em conta a classificação de PLNM e a classificação obtida em Português quando o aluno já se encontra no nível avançado. A classificação obtida em Português em 2006/07 apenas será considerada se o aluno ou, caso seja menor de idade, o encarregado de educação/representante legal assim o pretender.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdirectora-Geral

(Jesuína Ribeiro)